



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 414, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3997/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2023
(Da Sra. Yandra Moura)

Altera as Leis n° 8.212 e n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso VII, do Art. 12, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerce suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) catador de material reciclável;

c) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e



* C D 2 3 3 7 0 1 2 6 0 5 0 0 *

d) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

.....
(NR)

Art. 2º - O inciso VII, do Art. 11, da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerce suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) catador de material reciclável;

c) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da



pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

d) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

....."

(NR)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Com a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei 12.305/2010, houve um processo para a sua implementação com a elaboração, discussão em consulta pública do Plano Nacional de Resíduos Sólidos em todo território brasileiro, mobilizando além do setor público, o privado e igualmente as cooperativas, associações e movimentos de cooperativas e ambientalistas para o fortalecimento dos princípios da responsabilidade compartilhada, planejamento da gestão, inclusão social de catadores, produção e consumo sustentáveis e, valorização econômica dos resíduos.

Inicialmente, a Lei 12.305/2010 estabeleceu um curto prazo os municípios implantarem a coleta seletiva a partir de 2012, bem como encerrar os lixões até 2014. Com esse olhar para a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os catadores de materiais recicláveis, até então socialmente invisíveis, passaram a ser enxergados como um dos atores fundamentais para o sucesso das metas estabelecidas na legislação.

A coleta seletiva aumentou no Brasil 120% nas 994 cidades que mantinham esse programa entre 2000 e 2008, mas a cobertura no país vem



crescendo e alcançou, em 2009, 90% dos domicílios do país. O gargalo dos resíduos está nas áreas rurais onde a cobertura ainda não atinge 33% (IPEA, 2012). As informações mais recentes trazem que 25% das cidades brasileiras não têm coleta seletiva, segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos (Abrelpe). Considerando que ¼ das cidades brasileiras estão nessa situação, cerca de 1.400 municípios não têm nenhuma política que promova a coleta seletiva e a separação do lixo reciclável pela população. No mesmo estudo, estima-se que 4.145 municípios têm alguma iniciativa, mas com fragilidades na prestação dos serviços.

O último Diagnóstico de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Brasil mostra que o país produz mais de 80 milhões de toneladas de lixo todos os anos e apenas recicla menos de 4% desse total, e 96% vão parar em lixões a céu aberto e pouquíssimos em lixões.

A perspectiva de fechamento dos lixões constitui-se em um problema de alta complexidade ambiental, social e econômica, que requer uma nova postura por parte do Poder Público, nas suas três esferas, bem como da adoção de atitudes e valores da sociedade civil e da iniciativa privada. O que se nota é que quando os/as catadores/as se organizam coletivamente, a partir dos princípios elencados da PNRS anteriormente, a oportunidade de sobreviverem se fortalecem diante do processo da cadeia da reciclagem que se ampliam significativamente. Na perspectiva do direito ao trabalho associado, a política de apoio e fomento ao segmento dos catadores vem aliada ao surgimento intenso dos empreendimentos socioambientais e inclusivos no Brasil e, em particular, do segmento organizado dos/as catadores/as de materiais recicláveis, considerando que 77,4% de iniciativas inclusivas mapeadas foram criadas no período entre 2000 e 2007.

Paralelo a isso, segundo aponta o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), mais de 800 mil agentes ambientais, popularmente conhecidos como catadores de lixo reciclável, estão em atividade no Brasil. Desses, 70% são de mulheres que transformam



o lixo em sua fonte de renda e sobrevivência, muitas das vezes sem equipamentos de proteção adequados, com extensas horas de trabalho e nos horários mais improváveis. Bastando sair nas madrugadas das cidades brasileiras onde vemos o exército de trabalhadores e trabalhadoras nas ruas realizando suas atividades laborais.

Considerando faixas etárias, o IPEA (2013) aponta que cerca de 80% das mulheres catadoras têm entre 35 e 64 anos. A distribuição de idade das mulheres atinge o pico na faixa etária entre 45-54 anos, seguida logo depois pela faixa etária entre 35 e 44 anos, e depois pela faixa etária entre 55 e 64 anos. Dados adicionais mostram que 79% das mulheres catadoras com mais de 55 anos são as chefes de família e 19% são as esposas do chefe de família. Entre os homens, uma porcentagem um pouco menor (59%) dos catadores estão na faixa etária entre 35 e 64 anos em comparação às mulheres.

Um dos dados constatados neste diagnóstico do IPEA é que 93% dos catadores vivem em áreas urbanas, superando a taxa de urbanização do país com 85%. Os catadores moram em residências com aproximadamente quatro pessoas e a taxa de coabitacão com crianças é maior do que a média nacional. Nos domicílios com catador, a razão de dependência é de 50% em relação às crianças. Ou seja, crianças são 50% da população. E mais: das crianças de zero a três anos que residem em casa com catador, 22,7% frequentam creche.

O diagnóstico revelou um dado surpreendente: 58% dos catadores contribuem para a Previdência como autônomos ou facultativos. Os pesquisadores deduziram que os catadores que integram esse percentual podem estar em momento de entrada ou de saída de emprego e, para não perder o vínculo, continuam pagando a contribuição previdenciária.

No meu estado de Sergipe, o cenário acompanha o perfil nacional, com mais de 2 mil catadores e catadoras que, em sua esmagadora maioria, são mulheres vivendo em áreas urbanas, mães solo, chefes de família e com



crianças que sobrevivem da renda gerada pela coleta de matérias recicláveis. Porém, a mesma pesquisa revela que os catadores em [Sergipe](#) são os que têm o segundo pior rendimento da região Nordeste, com a média de R\$ 425 com o trabalho desempenhado.

Face a todo o risco que a profissão apresenta, e a exposição a diversos materiais contaminados e perigosos, além da própria atividade em horários e condições insalubres, não podemos deixar de fora esses cidadãos que fazem do lixo a sua fonte de renda mais que não recebem o amparo da previdência social proporcional a sua atividade. Por conta dessa situação, apresento a presente proposta para que o catador e catadora de materiais recicláveis sejam considerados como aptos a receberem a condição de segurado especial da Previdência Social.

Diante do exposto, na perspectiva de proporcionarmos melhores condições de vida para os catadores de materiais reciclados brasileiros, solicitamos o compromisso dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2023.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE



* C D 2 2 3 3 7 0 1 2 6 0 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-07-24;8212
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-07-24;8213

FIM DO DOCUMENTO